

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		80.066.260,46

FONTE: SIAFEM, DEFIN, 14/04/2014

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça

ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR
Diretor do Departamento Financeiro

SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
Comissão de Controle Interno

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675304
PORTARIA: 2041/2014

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s): SANTA MARIA DAS BARREIRA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 999854/SANDRO CASTRO ALENCAR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 31/03/2014 a 02/04/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675310
PORTARIA: 2040/2014

Objetivo: REALIZAR O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s): FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 999854/SANDRO CASTRO ALENCAR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 27/03/2014 a 29/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675320
PORTARIA: 2026/2014

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO, DEVIDO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO 2014/2015.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s): SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA - Brasil<br

Servidor(es): 9991868/ELISSON GOIS GALLAS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 17/03/2014 a 18/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675325
PORTARIA: 2024/2014

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s): BOM JESUS DO TOCANTINS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991311/EDER GOMES DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 18/12/2013 a 18/12/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675326
PORTARIA: 2013/2014

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s): CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil<br

Servidor(es): 9991311/EDER GOMES DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 20/02/2014 a 20/02/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675362

ESTADO DO PARA
MINISTERIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONV.MDA 015/2007	5.788,38		5.788,38
CONV.MDA 015/2007	58.521,13		58.521,13
CONV.MINIST.PUBLICO E CIA. VALE	2.137,80		2.137,80
CONVENIO ENTRE MP E CELPA.	45.038,75		45.038,75
CONVENIO N. 008/2006-MP	351,00		351,00
CONVENIO N. 011/2006.	866,79		866,79
CONVENIO N.010/2006-MP	1.740,00		1.740,00
EXC. CONVENIO ENTRE O MIN/PUB/MI	19.202,22		19.202,22
FOLHA INATIVO/PENSIONISTA OUTROS	0,01		0,01
FOLHA INATIVO/PENSIONISTA OUTROS	5.700,00		5.700,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	139.346,08		139.346,08
REC.PROP.DO FUNDO DE REAPARELH.D	618.736,37		618.736,37
REC.PROP.DO FUNDO DE REAPARELH.D	4.647.014,46		4.647.014,46
RECEITA PATRIMONIAL - OUTROS POD	4.635.588,00		4.635.588,00
RECEITA PATRIMONIAL - OUTROS POD	11.034.348,31		11.034.348,31
RECURSOS ORDINARIOS	23.353.581,45		23.353.581,45
RECURSOS ORDINARIOS	35.637.645,79		35.637.645,79
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	79.926.914,38		79.926.914,38
TOTAL (III) = (I + II)	80.066.260,46		80.066.260,46

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
DOS SERVIDORES ¹			

FONTE: SIAFEM, DEFIN, 14/04/2014

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça

ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR
Diretor do Departamento Financeiro

SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
Comissão de Controle Interno

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675263
PORTARIA: 2057/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE CAPANEMA

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BRAGANÇA/PA - BRASIL

Destino(s): CAANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 999839/AFONSO JOFREI MACEDO FERRO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 19/03/2014 a 20/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675271
PORTARIA: 2056/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE SESSÃO DE TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE CAPANEMA

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006

Origem: BRAGANÇA/PA - BRASIL

Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 999839/AFONSO JOFREI MACEDO FERRO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 18/03/2014 a 18/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 675277
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º O Conselho Superior é órgão da Administração Superior e de execução do Ministério Público.

Art. 2º Compõem o Conselho:

I - o Procurador-Geral de Justiça;
II - o Corregedor-Geral do Ministério Público; e
III - um sexto dos Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integrarão o Conselho como membros natos e os Procuradores de Justiça como efetivos, eleitos na forma da Lei Orgânica Estadual.

Art. 3º O Conselho Superior contará com os seguintes órgãos:

I - Presidência; e
II - Secretaria e órgãos auxiliares.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º São da competência do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica Estadual, em outros diplomas legais ou em ato normativo do Ministério Público:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos dispostos na Lei Orgânica Estadual;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça, em lista tripartite, sessão pública e votação nominal aberta e fundamentada, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento;

III - indicar o nome do membro do Ministério Público mais antigo, na entrância ou categoria, para fins de remoção ou promoção por antiguidade;

IV - recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa, conforme procedimento próprio previsto neste Regimento Interno;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça de terceira entrância, para, substituição de Procurador de Justiça, e propor a sua desconvocação por interesse institucional ou quando cessados os motivos da convocação e deliberar sobre a convocação *ad referendum* do Conselho Superior, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público, na forma prevista na Constituição Federal;

VII - decidir sobre o vitaliciamento de membros do Ministério Público em estágio probatório;

VIII - determinar a remoção compulsória de membro do Ministério Público, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

IX - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público e decidir, até 15 de dezembro de cada ano, as reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

XII - fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e do aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, oficiais ou reconhecidos, e outros, para aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção ou remoção;

XIII - solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;

XIV - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;

XV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;